



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/14

Natal/RN, 03 de setembro de 2014

OBRIGAÇÕES GERAIS REFERENTES AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR TERRA NOS TERMINAIS PORTUÁRIOS DA CODERN.

O Diretor-Presidente da **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Inciso I, do Art. 17, do Estatuto Social da Companhia e observando o memorando nº 118/14 – COORMA.

Considerando a necessidade de garantir a segurança das operações e de todos os trabalhadores que atuam nas instalações portuárias da CODERN.

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos das obrigações gerais referentes ao fornecimento de combustível por terra nos terminais portuários da CODERN, conforme segue:

Da Responsabilidade:

Art.1º. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução de Serviço à Autoridade Portuária da CODERN, o Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO, as Empresas Terceirizadas, as Agências Marítimas, os Comandos de Embarcações e as empresas prestadoras de serviços de fornecimento de combustível que atuam nos terminais portuários da CODERN.

Das Referências

Art.2º. Para elaboração desta Instrução de Serviço, foram tomados como referência os **seguintes dispositivos e suas atualizações**:

- I – Política Ambiental da CODERN, de 16 de Maio de 2011;
- II – Norma Regulamentadora nº. 07/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- III – Norma Regulamentadora nº.09/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV – Norma Regulamentadora nº.20/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- V – Decreto nº. 96.044 de 18 de Maio de 1988.
- VI – Lei nº 9.847 de 26 de Outubro de 1999.

Disposições Gerais

Art. 3º. Os serviços de fornecimento de combustível por terra somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e credenciadas nesta Autoridade Portuária.

Art. 4º. As empresas que executam esses serviços deverão possuir os seguintes documentos devidamente atualizados:

1. Plano de Resposta a Emergências, devendo contemplar ações específicas a serem adotadas na ocorrência de vazamentos ou derramamentos de inflamáveis e líquidos combustíveis, incêndios ou explosões, e conter no mínimo:

- a) nome e função do (s) responsável (eis) técnico (s) pela elaboração e revisão do plano;
- b) nome e função do responsável pelo gerenciamento, coordenação e implementação do plano;
- c) designação dos integrantes da equipe de emergência, responsáveis pela execução de cada ação e seus respectivos substitutos;
- d) estabelecimento dos possíveis cenários de emergências;
- e) descrição dos recursos necessários para resposta a cada cenário contemplado;
- f) descrição dos meios de comunicação;
- g) procedimentos de resposta à emergência para cada cenário contemplado;
- h) procedimentos para comunicação e acionamento das autoridades públicas e desencadeamento da ajuda mútua;
- i) cronograma, metodologia e registros de realização de exercícios simulados.



2. Plano de Emergência Individual (PEI), com a devida aprovação pelo órgão ambiental;
3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) conforme a NR 09 do MTE;
4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme a NR 07 do MTE;
5. Registro na ANP;

Art. 5º. A empresa fornecedora é responsável pelo eventual derrame de produtos para o solo ou as águas do rio, devendo estar devidamente preparada, em procedimentos e equipamentos, para a sua contenção.

Credenciamento

Art. 6º. A empresa interessada em realizar o serviço de fornecimento de combustível por terra, nos terminais portuários da CODERN, deverá requerer o credenciamento por meio do encaminhamento da **Ficha de Cadastro de Fornecedor Terrestre de Combustível (Anexo 01)**, junto com cópia dos itens exigidos no art. 2.

Art. 7º. A autoridade portuária, em até 03 (três) dias do requerimento do credenciamento, deverá proferir o deferimento ou indeferimento deste, com a devida notificação à empresa interessada.

Art. 8º. Em caso de deferimento do pedido, a Autoridade Portuária expedirá o **Comprovante de Credenciamento de Fornecedor Terrestre de Combustível (Anexo 02)**, o qual estará disponível à empresa, após notificação, no terminal portuário da CODERN mais próximo ao endereço informado no ato do credenciamento.

Art. 9º. Em caso de indeferimento, a empresa interessada poderá requerer novo credenciamento, desde que haja correção dos impedimentos que ocasionaram o indeferimento.

Art. 10º. O credenciamento da empresa fornecedora de combustíveis por terra terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 11º. Dever-se-á atualizar os dados cadastrais da empresa fornecedora sempre que houver alteração nas informações prestadas no requerimento do credenciamento.



Art. 12º. A renovação do credenciamento poderá ser requerida até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo.

Art. 13º. A renovação do credenciamento será realizada com a reapresentação dos dados cadastrais e da documentação exigida no art. primeiro deste capítulo.

Art. 14º. A empresa fornecedora poderá ser instada a prestar informações complementares, a critério da Autoridade Portuária.

Dos Documentos a serem apresentados à Guarda Portuária

Art. 15º. A empresa fornecedora deverá apresentar à guarda portuária, no início da execução do serviço, cópia do **Comprovante de Credenciamento de Fornecedor Terrestre de Combustível**.

Art. 16º. Os veículos deverão portar os seguintes documentos:

1. Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo (CIV), e dos equipamentos (CIPP), expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;
2. Documento do produto transportado, contendo, no mínimo: número e nome apropriado para embarque, classe e, quando for o caso, subclasse à qual o produto pertence; declaração assinada pelo expedidor de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento e transporte, conforme a regulamentação em vigor;
3. Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte, de acordo com a NBR-7503.

Procedimentos Operacionais e de Segurança

Art. 17º. O responsável pela embarcação ou máquina deverá comunicar a Gerência de Operações – GEOPER, a identificação da empresa que realizará o abastecimento juntamente com data, horário de início e duração estimada da operação em no mínimo 48 horas anteriores a realização da operação.

Art. 18º. É obrigatória a existência de medidas preventivas para:

- a) eliminar ou minimizar a emissão de vapores e gases inflamáveis;
- b) controlar a geração, acúmulo e descarga de eletricidade estática.

Art. 19º. Antes do início da operação deverá ser preenchido o **Formulário de Avaliação das Condições Operacionais (Anexo 03)** pela Gerência de Operações (GEOPER), sendo uma via entregue aos funcionários da empresa fornecedora, e outra ficando com a Autoridade Portuária.



Art. 20º. É proibido o abastecimento de combustível nas embarcações durante as operações envolvendo cargas explosivas.

Art. 21º. Deve-se delimitar a área de operação a partir do ponto de descarga do caminhão.

Art. 22º. É necessário sinalizar a proibição do uso de fontes de ignição na área de operação demarcada.

Art. 23º. A empresa deverá elaborar e manter sob sua guarda, Análise Preliminar de Risco, para a operação de fornecimento de combustível às embarcações e/ou outras máquinas.

Art. 24º. A empresa deverá possuir plano que contemple a prevenção e controle de vazamentos, derramamentos, incêndios, explosões, além da identificação das fontes de emissões fugitivas.

Capacitação dos Funcionários

Art. 25º. Os funcionários envolvidos na operação deverão possuir o "Curso Intermediário", citado no anexo II da NR-20.

Art. 26º. O condutor do veículo utilizado deverá possuir curso válido de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

Emergências

Art. 27º. Os funcionários devem ser capacitados para atendimento a emergências.

Art. 28º. Em caso de acidente com o veículo terrestre, o condutor deverá adotar as medidas indicadas na Ficha de Emergência e Envelope.

Art. 29º. Os veículos utilizados no transporte terrestre deverão portar o conjunto de equipamentos para situações de emergência, devendo conter:

- Equipamentos de Proteção Individual adequados;
- Equipamentos para sinalização, isolamento da área de ocorrência;
- No mínimo 02 (dois) extintores de incêndio (Pó Químico Seco/Gás Carbônico) em condições adequadas.

Art. 30º. Em caso de necessidade de utilização de quaisquer materiais de atendimento à emergência da autoridade portuária, deverá ser realizada solicitação prévia de no mínimo 72 horas anteriores à operação, a fim de verificar a disponibilidade do material.



Art. 31º. Em caso de necessidade de utilização de quaisquer materiais de atendimento à emergência da autoridade portuária, deverá ser feito o ressarcimento do material fornecido.

Disposições Finais

Art. 32º. A embarcação, a empresa terceirizada, a agência marítima e a empresa fornecedora de combustível devem obedecer às normas e aos procedimentos de segurança da autoridade portuária.

Art. 33º. Todos os incidentes ocorridos durante a execução do serviço de fornecimento de combustível devem ser imediatamente comunicados à autoridade portuária.

Art. 34º A Gerência de Operações deverá registrar e manter arquivada todas as operações de abastecimento, contendo nome da empresa, quantidade de combustível, data, hora de início e término da operação.

Art. 35º. Esta Instrução entra em vigor nesta data.



EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR
Diretor Presidente


**FICHA DE CADASTRO DE
FORNECEDOR TERRESTRE DE COMBUSTÍVEL**

DIESEL	GASOLINA
GÁS NATURAL (CILINDRO)	OUTROS:

01 AÇÃO

REQUERIMENTO DE CADASTRO
RENOVAÇÃO DE CADASTRO
ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

02 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (nome fantasia)	INSCRIÇÃO CNPJ:
	INSCRIÇÃO ESTADUAL:

03 ENDEREÇO

MATRIZ (rua, avenida etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO		CEP	
MUNICÍPIO		UF	
DDD	TELEFONE	DDD	FAX
			E-MAIL

04 IDENTIFICAÇÃO DO 1º RESPONSÁVEL OU PREPOSTO PERANTE À ANP

NOME (pessoa física)		
RG	CPF	QUALIFICAÇÃO
ASSINATURA (Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações acima prestadas)		

05 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM ANEXO

1. Cópia do cartão CNPJ da Matriz
2. Plano de Resposta a Emergências
3. Plano de Emergência Individual (PEI), com a devida aprovação pelo órgão ambiental
4. PPRA
5. PCMSO
6. Registro na ANP

A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DEVERÁ SER AUTENTICADA EM CARTÓRIO.

LOCAL

DATA



**COMPROVANTE DE CREDENCIAMENTO
DE FORNECEDOR TERRESTRE DE COMBUSTÍVEL**

Nº do Comprovante	
Data de Credenciamento	
Validade	
Razão Social	
CNPJ	
Tipo de Fornecimento	

1. A atualização dos dados cadastrais deverá ser feita sempre que houver alteração das informações prestadas no ato da requisição de credenciamento;
2. A renovação do credenciamento deverá ser requerida, no mínimo, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo;
3. A renovação do credenciamento será realizada com a comprovação dos dados cadastrais e a reapresentação das informações de credenciamento;
4. A empresa credenciada poderá ser instada a prestar informações complementares, a critério da Autoridade Portuária;
Apresentar cópia do presente comprovante à Autoridade Portuária antes da execução de abastecimentos.

Coordenação de Meio Ambiente

DATA

Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220
Ribeira 59.010-700. Natal-RN
(84) 4005-5357 meioambiente@codern.com.br



**COMPROVANTE DE CREDENCIAMENTO
DE FORNECEDOR TERRESTRE DE COMBUSTÍVEL**

Nº do Comprovante	
Data de Credenciamento	
Validade	
Razão Social	
CNPJ	
Tipo de Fornecimento	

6. A atualização dos dados cadastrais deverá ser feita sempre que houver alteração das informações prestadas no ato da requisição de credenciamento;
7. A renovação do credenciamento deverá ser requerida, no mínimo, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo;
8. A renovação do credenciamento será realizada com a comprovação dos dados cadastrais e a reapresentação das informações de credenciamento;
9. A empresa credenciada poderá ser instada a prestar informações complementares, a critério da Autoridade Portuária;
10. Apresentar cópia do presente comprovante à Autoridade Portuária antes da execução de abastecimentos.

Coordenação de Meio Ambiente

DATA

Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220 - Ribeira 59.010-700. Natal-RN
(84) 4005-5357 meioambiente@codern.com.br



Anexo 03
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS (ABASTECIMENTO TERRESTRE)

EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO:

EMBARCAÇÃO:

CAMINHÃO TIPO:

PLACA:

ABASTECIMENTO DATA:

HORÁRIO INÍCIO:

HORÁRIO FINAL:

QUANTIDADE:

DESCRIÇÃO		RESPOSTA	
DOCUMENTAÇÃO		S	N
1	CNH DO MOTORISTA É VÁLIDA?		
2	O MOTORISTA POSSUI CURSO DE MOVIMENTAÇÃO OPERACIONAL DE PRODUTOS PERIGOSOS VÁLIDO?		
3	FICHA DE EMERGÊNCIA E ENVELOPE?		
4	CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR (CIV)?		
5	CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CIPP)?		
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		S	N
1	HÁ EPI'S DISPONÍVEIS PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS?		
2	OS EPI'S ESTÃO EM BOAS CONDIÇÕES DE USO?		
3	HÁ O USO ADEQUADO DE EPI'S PELOS FUNCIONÁRIOS?		
VEÍCULO TQ/EQUIP. P/SITUAÇÃO EMERGÊNCIA		S	N
1	A EMBARCAÇÃO ESTÁ DEVIDAMENTE AMARRADA?		
2	VEÍCULO COM BOM ASPECTO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA?		
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BOAS CONDIÇÕES?		
4	O SISTEMA DE ATERRAMENTO DO CAMINHÃO ESTÁ CONFORME?		
5	O MANGOTE ESTÁ EM BOAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO?		
6	HÁ INDÍCIOS DE VAZAMENTO DE COMBUSTÍVEL?		
7	HÁ EXTINTORES DISPONÍVEIS NO CAMINHÃO-TANQUE PARA O COMBATE A INCÊNDIO?		
8	OS EXTINTORES SÃO APROPRIADOS (ESPUMA, PQS OU CO2)?		
9	A SINALIZAÇÃO ESTÁ INSTALADA ADEQUADAMENTE E BEM VISÍVEL?		
10	A PROIBIÇÃO DE FONTES DE IGNIÇÃO ESTÁ SENDO SEGUIDA?		
11	HÁ A UTILIZAÇÃO DE BARREIRAS DE CONTENÇÃO?		
OBSERVAÇÕES			
RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO			
ASSINATURA:			
MATRÍCULA:			
RESPONSÁVEL DA EMPRESA PELA OPERAÇÃO			
ASSINATURA:			
RG:			